

A JUDICIALIZAÇÃO DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL: O Cajueiro e o Porto São Luís.

Isabela Marisa Câmara Sousa¹

RESUMO

O artigo analisa a atuação do poder judiciário em conflitos socioambientais. Na atualidade o ativismo judicial é responsável por representar o distanciamento de uma visão estritamente procedimentalista e a aproximação de uma suposta postura proativa no judiciário. A investigação se dirige aos conflitos decorrentes de projetos em nome do “desenvolvimento” em territórios tradicionais, especificamente, o embate entre a Comunidade do Cajueiro e o conglomerado de atores do capital privado em face a fixação do Porto São Luís na Praia de Parnaçu, iniciado em 2014, com ações em trâmite até os dias atuais. Conclui-se que apesar dos movimentos do ativismo judicial surgirem como práticas voltadas para a garantias de direitos e justiça, fatores externos ligados ao sistema econômico em conjunto as forças preponderantes no processo, são primordiais para a emergência de decisões questionáveis e sem legitimidades.

Palavras-chave: Direito 1; Judicialização; 2. Conflitos Socioambientais; 3. Desenvolvimento 4. Comunidades Tradicionais.

ABSTRACT

The article analyzes the role of the judiciary in socio-environmental conflicts. Currently, judicial activism is responsible for representing a distancing from a proceduralist view and an approach to a supposedly proactive stance in the judiciary. The investigation addresses conflicts resulting from projects in the name of “development” in traditional territories, specifically, the clash between the Comunidade do Cajueiro and the conglomerate of private capital actors in the face of the establishment of Porto São Luís in Praia de Parnaçu, initiated in 2014, with actions pending until the present day. It is concluded that, despite the movements of judicial activism, practices aimed at guaranteeing rights and justice, factors linked to the economic system together as preponderant forces in the process, are essential for the emergence of questionable decisions and without transits.

Key-Words: Right 1; Judicialization; 2. Socio-environmental Conflicts; 3. Development 4. Traditional Communities.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional - UEMA; Advogada; isabelamcamara@icloud.com

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



1 INTRODUÇÃO

O conflito socioambiental que orbita o território da Comunidade do Cajueiro desde o ano de 2014 é pautado na recepção do empreendimento portuário denominado TUP Porto São Luís LTDA. O projeto é financiado pelo conglomerado chinês CCC - China Communications Construction Company, contando com apoio do próprio governo do estado do Maranhão. A contextualização do presente artigo será desenhada a partir dos estudos de Arcangeli (2018 e 2020) e Vazzi (2017).

O movimento de implantação do porto privado se iniciou a partir da compra de parte do território do Cajueiro, especificamente a Praia de Parnaçu, escolhido para a fixação, seguido do necessário processo de licenciamento ambiental para a construção. Ainda no ano de 2014, o conflito se desdobra no âmbito do Poder Judiciário com a interposição da primeira Ação Civil Pública (ACP) pela Defensoria Pública de Estado e o Ministério Público do Estado, em face à empresa WPR e ao estado do Maranhão, com pedidos relacionados a invalidação do licenciamento ambiental iniciado à época. A referida ACP representa o desdobrar e um novo campo de embate no conflito em tela. Em suma, através da judicialização busca-se a efetivação de direitos, principalmente, a justiça.

O artigo possui como propósito central a exploração do papel do poder judiciário no referido conflito. Analisaremos a atuação do poder judiciário em cenário de conflitos socioambientais a partir dos movimentos da judicialização e ativismo judicial. Assim como delinearemos, através da etnografia de documentos, o embate na comunidade tradicional do cajueiro através de processos judiciais – especificamente a ACP n.º 00054319-71.2014.8.10.0001 – buscando relatar o percurso ocorrido em juízo até a decisão existente na ação. Por fim partiremos de uma análise minuciosa almejando chegar-se em um panorama abrangente sobre a efetividade da judicialização e do ativismo judicial especificamente na ceara dos conflitos socioambientais em nome do “desenvolvimento”.

2 O PODER JUDICIÁRIO NO CENÁRIO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

PROMOÇÃO



APOIO





A Constituição Federal de 1988 representa, formalmente, a recuperação da democracia do país, para além disso uma estabilidade estatal, no que tange a segurança jurídica, separação dos três poderes na República, efetivação e ampliação dos direitos e garantias fundamentais. Ainda no texto constitucional, se estabeleceu um Estado com três poderes harmônicos e independentes entre si. Em sua forma principiológica, é o Art. 2º que instituiu o Poder Judiciário² enquanto a figura de guardião da lei, com a função típica de julgar, tutelar direitos e resolver conflitos (POMPEU; MIRANDA, 2016, p.339).

A judicialização e ativismo judicial são questões emergentes que conectam o poder judiciário aos conflitos socioambientais. A fim de sistematizar o entendimento conceitual, define-se judicialização como a busca pela intervenção do poder judiciário em pautas sociais diante a falta dos outros poderes, basicamente buscando a tomada de decisão em face a omissão dos que deveriam. Por outro lado, ativismo judicial está relacionado com o conceito anteriormente apresentado, dizendo respeito a ampliação da atuação do judiciário nas decisões, indo para além do procedimentalismo, aproximando-se de perspectivas políticas e sociais (KONZEN; CAFRONE, 2016, p.389).

Em relação aos objetos investigados. Na atuação do poder judiciário, precisaremos esmiuçar o aparato legal em relação ao direito ao desenvolvimento. Enquanto objetivo fundamental econômico, o desenvolvimento encontra-se presente no art. 170³ da Constituição Federal e interligado ao meio ambiente, encontra-se na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de nº. 6.938/81, na qual coloca em sua secção de objetivos, a necessária conciliação entre o desenvolvimento e a preservação ambiental, expondo os caminhos nos quais devem espelhar as políticas públicas em consonância com a proteção ao ecossistema. (CORREIA; DIAS, 2016, p. 67).

² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

PROMOÇÃO



APOIO



A configuração dos conflitos socioambientais em contextos “desenvolvimentistas”, geralmente, se mostra com presença de dois atores opostos, existindo, de um lado, grupos de resistência protegendo o território e os recursos naturais e, do outro, grandes iniciativas de investimentos buscando o desenvolvimento ligado ao crescimento econômico. O resultado desse cenário é a afronta de diversos direitos. Levando ao judiciário, a busca principal é tornar efetivas as pretensões frente ao órgão responsável pela promoção da justiça (CAPANEMA; LAGES; ZHOURI, 2013, p. 444).

Identificamos a judicialização com o propósito de transformação daqueles que buscam a efetividade da justiça em suas lides, ou seja, enquanto reflexos de movimentos iniciados em outros campos de embate. Destarte, ao passo que geralmente em conflitos socioambientais em nome do “desenvolvimento” existe embates de ideias contrários – um propósito de salvaguarda de direitos e outro de transformação – espera-se a manifestação dos dois tipos de ativismo no âmbito do judiciário (KOZEN; CAFRUNE, 2016, p.390)

De um lado, Kozen e Cafrune (2016, p.391) apresentam o ativismo transformador relacionado a possibilidade de atuação do judiciário voltado para a propagação de mudanças sociais, geralmente ligadas às pautas de grupos sociais que buscam a judicialização como mecanismo de reinvidicação de direitos. Por outro lado, o ativismo conservador se conecta a postura refratária à mudança, ou seja, voltada ao aparato legal, ao procedimentalismo e aos interesses ligados ao Estado.

Outro ponto apresentado por Bölter e Derani (2018, p. 227), tanto de maneira crítica quanto limitadora da judicialização, é a ausência de homogeneidade na atuação dos magistrados. A existência de normas balizadoras das funções do Poder Judiciário é substancial para o exercício jurisdicional de maneira uniforme, contudo, sem necessariamente recair no procedimentalismo extremo. A pauta principal da transposição dos conflitos socioambientais para o judiciário são as conjunturas reais. Dessa forma, espera-se pensamentos dos magistrados igualmente voltados para a ampliação de suas decisões voltadas para tais pautas. Contudo,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



torna-se difícil devido a própria formação dos mesmos, hodiernamente no país, se encontra, ainda, distante dos parâmetros necessários para a efetivação de direitos ambientais.

O direito enquanto instrumento propulsor da vida em sociedade, possui o dever de se ater à adoção de um novo contexto em suas fundamentações jurídicas, distante da neutralidade que oculta os ideais supremos decorrentes de uma certa coisificação do mundo. Na verdade, há de se caminhar para a fomentação de uma hermenêutica ambiental com a devida incorporação de uma nova visão crítica e racional voltada para a admissão das complexidades do meio socioambiental (BRUZACA, 2010, p. 1.077).

Precisamente em relação ao desenvolvimento existe também um entrave na judicialização dos conflitos socioambientais. Em nítidos pontos da história, na operação do desenvolvimento existem peças fundamentais, como o Poder Judiciário, enquanto representante do Estado. Ao passo que o Estado adota um modelo de promoção desenvolvimentista, todo o ordenamento se adequa a seus moldes, de modo que o judiciário, como componente de um sistema, ajustar seu posicionamento para interagir com o modelo existente. Este contexto contribuiu para o desenvolvimentismo ainda neoliberal carência de proteção por parte do judiciário (BRUZACA, 2014, p. 90).

É da competência da administração pública promoção de políticas públicas para a efetividade de direitos, com respaldo naquilo que está expresso a partir do Poder Legislativo. Pompeu e Miranda (2016, p. 342) partem do entendimento de que o exercício da democracia, a representatividade e a supremacia da vontade popular são reais, surgindo assim, questionamentos de que maneira a decisões refletiriam os anseios populares

O protagonismo do Poder Judiciário representa a pós-modernidade a possibilidade de variados modelos de justiça a serem manifestados. A judicialização de conflitos socioambientais possui certo simbolismo no que se diz respeito ao sentido de “justiça”, de pacificação e resolução dos conflitos. Assim, no entrave entre o

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



procedimentalismo – e uma atuação para além do aparato legal, cabe aqueles que possuem o local de produção de decisões legais, a busca por uma real efetividade dos objetivos e direitos presentes no ordenamento, dando visibilidade àqueles que buscam o judiciário em situações de vulnerabilidade.

3 WPR, COMUNIDADE DO CAJUEIRO E O EMBATE JUDICIAL EM FACE À FIXAÇÃO DO PORTO SÃO LUÍS

Nesta parte do artigo, iremos delinear o referido conflito socioambiental, utilizando a etnografia de documentos como um método de análise, a partir das Ações Judiciais interpostas no Tribunal de Justiça do Maranhão, tanto no primeiro quanto no segundo grau onde tramitam diversas com objetos ligados ao conflito socioambiental envolvendo Cajueiro e WPR. O olhar da análise colhida no referido campo empírico se dará de maneira crítica, em razão que o objeto desta secção no artigo é a identificação do embate de interesses entre os atores sociais identificados.

A Ação Civil Pública n.º 00054319-71.2014.8.10.0001, foi movida pela Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís vinculada aos assuntos de conflito fundiário coletivo e urbano e terras devolutas. Possui como polo passivo a empresa WPR, hoje conhecida como TUP Porto São Luís SA, o Estado do Maranhão. Em suma, a ACP expôs de maneira cronológica o início da projeto de implantação do terminal portuário na localidade do Distrito Industrial de São Luís – DISAL, especificamente no na área adquirida pela empresa em 2014, contrapondo que a referida área era justamente onde se encontrava situada a Comunidade do Cajueiro, conforme matrícula registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

A referida ACP possuía como fundamentos jurídicos a inviabilidade territorial e da localização do empreendimento frente ao zoneamento municipal – baseada na nulidade dos procedimentos de licenciamento ambiental, na inadequação do projeto as legislações de desenvolvimento e planejamento urbano de São Luís, assim como

PROMOÇÃO



APOIO





a posse *ad usucapionem* da comunidade do Cajueiro. Os pedidos formulados pela DPE se direcionavam à declaração da inviabilidade territorial e de localização do empreendimento, baseada no bloqueio da matrícula do imóvel objeto da demanda, a condenação da empresa no pagamento de danos morais coletivos e à nulidade do processo licenciatório.

Em sede de Contestação, apresentada tanto pela empresa WPR e o escritório de advocacia responsável por sua representação quanto pelo Estado do Maranhão, ocorreram as seguintes fundamentações em face aos pedidos realizados pela DPE em na referida ACP: a) relevância da instalação do Terminal Portuário; b) a sustentação da inexistência de escritura condominial que dá a Comunidade do Cajueiro a posse do território; c) a observância, licitude e idoneidade do procedimento de licenciamento ambiental pelo estado; d) a existência de certidão de uso e ocupação, atestando a compatibilidade da área a ser fixada o imóvel do Terminal Portuário; e) a inexistência de reserva extrativista (RESEX) na localidade do Cajueiro.

4

A DPE interpôs à mesma vara processo principal, no ano 2016, em sede de tutela de urgência de caráter incidental, o requerimento de nulidade a certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação do município – SEMURH e de anulação da Licença Prévia concedida pela Secretária de Estado do Meio Ambiente, a favor da empresa WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA, a fim de garantir a suspensão da fixação do terminal portuário e suspensão do processo de licenciamento ambiental. Em suma, a DPE fundamentou seu pedido na existência de violação em relação a ordem jurídica, ou seja, o procedimento legal necessário para a concessão de uma permissão desse

⁴ Trata-se da existência da Reserva Extrativista (RESEX) Tauá-Mirim, projeto relacionado a manutenção e proteção de territórios da região da Zona Rural de São Luís. A luta em prol da existência da RESEX já possui mais de 10 anos, os participantes do movimento lutam para o projeto ganhar legalidade, visto que todos os trâmites administrativos para a sua viabilidade já se cumpriram, carecendo unicamente de sanção presidencial para o ato de sua criação. No entanto, mesmo sem uma existência legal, os participantes do movimento da criação continuam resistindo para a efetividade de seus direitos (SOUSA, 2020, p. 36).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



tipo, estabelecida na Lei Municipal n.º 3.253/92.⁵ A tutela de urgência obteve um julgamento positivo, sendo deferida, contudo, inúmeros foram os movimentos para a sua revogação por parte dos polos contrários.

Após os momentos iniciais do caminho processual, a ocorrência da audiência de conciliação fora primordial para o referido embate judicial. Realizada no ano de 2019, delimitou-se pelo juízo responsável a presença de um representante habilitado de cada parte do processo.⁶ Na referida ata de audiência, consta o resultado inexitoso da tentativa de resolução do embate em vias de conciliação, contudo, com a promessa de juntada de uma outra proposta pela empresa WPR. Entretanto, a ata de audiência de conciliação demonstra que as partes chegaram em deliberações comuns, as principais foram o pedido de inspeção judicial, a juntada de documentos e depoimentos das partes.

A inspeção judicial com objetivo de visitar o território em questão fora designada para o dia 12 de junho de 2019, delineada de acordo com o art. 483 do Código de Processo Civil – CPC. O relatório juntado aos autos do processo consiste em uma narrativa, baseada em fotos e relatos – da visita que se direcionou para conhecer os moradores da localidade – a sua história, o tempo de residência naquela localidade, o tipo de moradia, a ocupação laboral de cada pessoa. Nas informações finais, o magistrado concluiu de um lado pela existência de mais de 05 (cinco) moradores residentes, detentores da posse propriedade legalmente demonstrada, e de outro lado, pela ocupação irregular de pessoas na área adquirida pela empresa WPR na localidade.

No ano de 2019, chega-se ao momento da apresentação das alegações finais – manifestação que antecede o julgamento do processo. Por uma via, a DPE manteve-se em seus pedidos de inviabilidade do empreendimento fundamentado na impossibilidade e da fixação do projeto naquela localidade – em face ao que

⁵ A referida responsável por tutelar a regulamentação e controle da organização do desenvolvimento da cidade. A referida lei municipal diz respeito ao Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano em São Luís, sendo objeto do embate, especificamente, o art. 3ª que delimita as zonas do município – hoje atualizada em outros documentos, como por exemplo o plano diretor vigente.

PROMOÇÃO



APOIO



determina o plano de zoneamento urbano do município, assim como a nulidade do licenciamento ambiental e a declaração de usucapião em favor aos moradores do Cajueiro. Destarte, as alegações finais apresentadas pelo Estado do Maranhão se dirigem à legalidade do licenciamento ambiental enquanto ato administrativo.⁷

Após o processo passar da sua fase de conclusão para julgamento chega à sentença no ano de 2021. O magistrado inicia a análise do caminho processual pelo tópico do ônus da prova, delimitando o que está na lei sobre a matéria: ao autor cabe o movimento de juntar provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, relacionando a todo o conjunto de documentos que fundamentam os pedidos da Defensoria Pública quando a inviabilidade do porto privado no território do Cajueiro por conta da existência da comunidade tradicional, e concluindo pelo não reconhecimento da mesma, conforme o trecho:

Como bem pontuado na peça de defesa e demais manifestações, não há que se falar na existência de comunidade tradicional nas imediações do imóvel, principalmente considerando o que foi constatado por este próprio Juízo em Inspeção Judicial, documento de ID 21434076, oportunidade, na qual, verificou-se que não há um grupo de pessoas unidas por tradições seculares ou usos e costumes que as permeie como grupo (ACP n.º 0054319-71.2014.8.10.0001, ID n.º 49846379, p.07)

Em tópico relacionado às irregularidades tanto do zoneamento quanto do licenciamento ambiental, o magistrado delimita que não existe fundamentação para prosperar os pedidos da DPE. O primeiro é baseado na suposta localização correta em relação a Zona Industrial 3 (ZI3), não prosperando qualquer impedimento quanto a fixação do terminal portuário. Quanto ao segundo, o magistrado afirma que de acordo com toda a documentação juntada aos autos, não restou caracterizada qualquer irregularidade na concessão, procedimento ou execução do licenciamento. Por fim, o magistrado chegou à conclusão pela improcedência da ação civil pública,

⁷ Se faz importante apresentar a fundamentação dos tópicos apresentados pelo Estado em sede de alegações finais. Em suma, o pedido se mantém em relação a legalidade do processo de licenciamento ambiental – enquanto ato vinculado por meio do qual a Administração confere ao interessado consentimento para o desempenho de certa atividade vide o art. 1º, inciso I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - do projeto do porto privado. Na petição, o autor relatou que para a concessão de licenças, o interessado necessita apenas apresentar as documentações que atestem a viabilidade do projeto. Assim, o estado alega que a referida empresa WPR apresentou durante o processo todos as comprovações quanto ao empreendimento, sendo elas: a promessa de compra e venda realizada com a empresa BC3 Hub; certidão de Registro de Imóvel ainda em nome da empresa BC3 e Certidão de Uso e Ocupação Solo emitida pelo Município de São Luís.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



encontrando-se hoje em segundo grau por apelação movimentada também pela defensoria pública, a ser analisada em outro momento.

4 OS CAMINHOS DA INEFICIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE O CONFLITO CAJUEIRO E WPR

As circunstâncias que cercam o conflito socioambiental entre a comunidade do Cajueiro e a WPR chegaram ao plano do Poder Judiciário, como mecanismo de efetivação de direitos. Ambos os atores apresentam demandas ao processo de licenciamento ambiental, a posse e propriedade do território e a tutela de direitos, objetivando decisões ajustadas aos seus interesses. De um lado, na comunidade, formaram-se grupos de resistência com uma diversidade de formas na atuação, de outro lado, o empreendimento, que conta com apoio de variados agentes. O movimento realizado pela busca do Poder Judiciário representa um exercício de cidadania, em busca de representatividade e a tutela de direitos (BOLTER; DERANI, 2018, p. 229).

Após investigação no modo de atuação do judiciário maranhense, chegamos à conclusão de que a adoção de uma postura instável em relação as temáticas apresentadas, conta com uma série de fatores externos que alicerçam a instabilidade existente no campo jurídico – sendo uma delas, o apoio do estado do Maranhão ao projeto de implantação do porto privado enquanto vetor “desenvolvimento”. A linha tênue entre o ativismo transformador e o ativismo conservador lida com as interferências de outros campos de embate: governamentais, políticos, econômicos

São justamente as ingerências advindas de outros campos limitações – ou possíveis causas de ineficiência do poder judiciário na resolução de conflitos socioambientais. Bølter e Derani (2018) falam sobre a politização das decisões judiciais como reflexos da realidade brasileira, ou seja, o direcionamento dos julgamentos guiados por deliberações externas. Outro ponto de entrave à efetividade

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



do judiciário liga-se ao movimento contrário do que viria a ser o ativismo judicial, as análises, na verdade, vêm a revelar um judiciário produtor de um procedimentalismo dotado de caráter legalista restrito.

Para a que o Estado de Direito pensado pelo Constituinte se manifeste de forma a irradiar por todo o ordenamento jurídico, é necessário a internalização de preceitos importantes em todos os contextos da sociedade. As ações de proteção estatais ligadas ao desenvolvimento, as comunidades tradicionais e ao patrimônio cultural como um todo se ligam ao ideal de dignidade, seja da pessoa humana ou da própria natureza enquanto direito indisponível, de modo que nos leva a uma proibição quanto ao retrocesso das prerrogativas constitucionais.

O posicionamento para que essa premissa se mostre eficaz está no sentido de continuidade do equilíbrio presente seja no meio ambiente ou na vida de uma comunidade tradicional, de maneira que as convenções não possam resultar em ameaça ou efetiva restrição dos direitos conquistados. Por isso toda ação ou omissão que ultrapasse os limites impostos para a devida conservação implicam em uma inconstitucionalidade (SARLET; FENSTERSEIFER, 2010, p. 10-12).

O neoconstitucionalismo e o próprio Estado de Direito ensejou o protagonismo do Poder Judiciário. Entrando no contexto dessa premissa, diz-se que ao passo que a globalização avança, conseqüentemente, vê-se o nascimento de demandas antes nunca tuteladas e isso por conta do crescimento populacional em um cenário de modernização socioeconômica. Posto isto, o marco sobre a era dos direitos se deu com a categoria da terceira geração de direitos humanos, onde encontramos o meio ambiente o desenvolvimento.

O poder executivo, no conflito socioambiental em questão, adotou um lado relacionado ao “desenvolvimento” enquanto crescimento econômico, distanciando-se de uma postura desenvolvimentista socialmente justa, dado que pauta a recepção do porto privado quase como política pública a fim de um progresso regional. No caso concreto encontramos um estado que se utiliza do discurso proveniente do capitalismo institucional imperialista e a extrema necessidade de crescimento

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



enquanto lucro privado, assumindo mecanismos da necropolítica para segregar e priorizar a classe dominante. E de modo predador, cada vez mais inviabilizar o modo de vida tradicional da comunidade do Cajueiro, ao passo que a situação de insegurança frente a instalação do retroporto interfere na pesca, agricultura e no cotidiano, que busca intensificar suas forças para mobilização de proteção do seu território (ARCANGELI, 2018, p. 116).

Na análise realizada, percebe-se que o judiciário adota uma postura que se afasta do reconhecimento da pluralidade de atores em contextos de conflitos socioambientais, principalmente relacionados ao desenvolvimento. Por mais que em se tratando das tutelas de urgência, petições incidentais, fundamentadas por provas documentais, o juízo se manifestasse em favor da DPE, o pedido final julgado improcedente – mesmo diante todo o conjunto probatório – torna a instabilidade do juízo ligada a fatores externos, deixando também a cargo do judiciário a delimitação de uma particular perspectiva de “desenvolvimento” a ser seguida.

Levando em consideração que comunidades tradicionais possuem um conjunto patrimonial que deve ser protegido, assim como o Cajueiro, o “desenvolvimento” que emerge da proposta do porto privado na localidade interfere no modo de vida tradicional ali existente, chocam-se perspectivas de crescimento e progresso. Em suma, esses sentidos de desenvolvimento que fundamentam o empreendimento se manifestam em variados posicionamentos tanto da empresa quanto do estado na lide processual, pautados na geração de emprego e renda (SOUSA, 2020, p.68).

Apesar da Comunidade do Cajueiro obter decisões judiciais favoráveis, como vimos na seção anterior, o íntimo da resistência continuava a ser marcado por situações de ameaças, violências e tentativas de desmoralização dos discursos protecionistas dos direitos da comunidade em relação ao território e a degradação ambiental.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

5 CONCLUSÃO

A transposição do conflito socioambiental que ocorre na Comunidade do Cajueiro em face a recepção do megaempreendimento privado representa a manifestação dos anseios de justiça e garantia de direitos, enquanto máximas atreladas ao Poder Judiciário. Nas circunstâncias analisadas, os moradores do Cajueiro possuem prerrogativas que foram afetadas diretamente com a recepção do projeto da WPR, inclusive em relação aos modos tradicionais de vida, visto que o impacto ambiental com as alterações para a recepção do porto privado trarão consequências para o meio ambiente e a forma de vida pautada na tradição, relatados nas pesquisas de Arcangelli (2018) e Vazzi (2017).

De modo que, há um conflito em relação as comunidades tradicionais e ao cenário ambiental na qual estão inseridas. Elas ainda sendo vistas como um empecilho para o “desenvolvimento” econômico, enquanto instrumento mercadológico, quase sempre a atuação do Estado cria situações de injustiças ambientais por visar unicamente o crescimento, não democrático e segregado. O caso Cajueiro demonstra a aliança que faz o Estado com o capital privado, conveniente com o neoliberalismo se ocultando da fomentação direta dos interesses econômicos, e se distanciando do desenvolvimento enquanto objetivo e direito fundamental na criação de oportunidades democráticas.

O conflito socioambiental do Cajueiro e WPR se encontra em vias judiciais desde o princípio, uma vez que as tentativas administrativas e consensuais de resolução não se mostraram exitosas. Da análise das ações restou a demonstração de que as decisões judiciais continuam revelando um desequilíbrio e distanciamento das particularidades no caso concreto apresentado. Consequentemente, conseguimos perceber que o conteúdo permeia o desenvolvimento enquanto crescimento econômico, por conta da suposta necessidade de um ajuste da localidade ao cenário estadual: buscando alavancar a nossa emergente economia, gerando empregos e um ideal de distribuição de riqueza.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A razão da formulação dessa premissa, advém das manifestações da WPR enquanto parte das ações processuais, a empresa se mostra desinteressada em maximizar o desenvolvimento sustentável. Captamos ideais capitalistas e imperialistas nessas medidas, devido ao fato de que os agentes reduzem a localidade a uma área com vocação portuária, apta ao recebimento de propostas para construção de megaprojetos, diminuindo totalmente o seu histórico territorial identitário, uma vez que ali se finca raízes de uma comunidade tradicional secular (ARCANGELLI, 2020, p. 43).

REFERÊNCIAS

ARCANGELI, Saulo Costa. A questão do desenvolvimento industrial na área Itaqui – Bacanga: as formas de enfrentamento da Comunidade do Cajueiro frente à perspectiva de instalação de um porto privado, a partir de 2014. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2018.

ARCANGELI, Saulo Costa. Cajueiro: a luta de uma comunidade pelo direito de existir. São Paulo: Editora Sundermann, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto n.º 6.040/07 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, 7 de fevereiro de 2007.

BRUZACA, Ruan Didier. A tutela do modo de vida tradicional de remanescentes de quilombos e a atuação do judiciário no contexto maranhense da duplicação da estrada de Ferro Carajás. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

BÖLTER, Serli Genz; DERANI, Cristiane. DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.15 n.33 p.209-242 Setembro/Dezembro de 2018.

CAPANEMA, Andrea; LAGES, Marcia Guerra; ZHOURI, Anabelle Santos. O toque do oboé: O papel do Ministério Público no campo dos conflitos ambientais. Revista Estud. Sociol., Araraquara, v. 18, n. 35, p. .441-458, jul., 2012.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

CORREIA, Mary Lúcia Andrade; DIAS, Eduardo Rocha. Desenvolvimento sustentável, crescimento econômico e o princípio da solidariedade intergeracional na perspectiva da justiça ambiental. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, v. 5, n. 8, p. 63-80, nov., 2018

KONZEN, Lucas P; CAFRUNE, Marcelo. A judicialização dos conflitos urbano-ambientais na América Latina / The judicialization of urban environmental conflicts in Latin America. *Revista Direito e Praxis: Rio de Janeiro*, Vol. 07, N. 14, 2016, p. 376-396.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental*. 4. ed., rev. E atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, Silvana dos Reis. *Histórias locais, projetos globais: A trama jurídica e o processo ambiental do Porto São Luís em Cajueiro*, 2019.

SOUSA, Isabela Marisa Câmara. *DIREITO E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO: os reflexos da atuação Judiciária no conflito socioambiental da Comunidade do Cajueiro e WPR*, monografia apresentada ao curso de Direito - UNDB, 2020.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; MIRANDA, Jorge di Ciero. O escopo do poder judiciário diante da proteção ambiental no estado econômico. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 324-348, out., 2016.

MARANHÃO. TJMA, Ação Cível Pública (ACP) n.º 0054319-71.2014.8.10.0001, 2014.

VAZZI, Viviane Pedro. “Quem não pode com a formiga não assanha O Cajueiro”: necropoder, margens e interstícios da judicialização do conflito socioambiental na Comunidade do Cajueiro, em São Luís – MA. 2017. 308 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017

PROMOÇÃO



APOIO

